

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 363/91

Concede reajuste de vencimen
tos ao pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

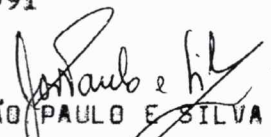
Artigo 1º Ficam reajustados nos termos ' do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 80, inci so X da Lei Orgânica do Município, os vencimentos do pessoal da Prefeitura, compreendendo os Estatutários, Celetistas, Inativos' e Pensionistas, no percentual de 150%(CENTO E CINCOENTA POR CEN' TO).

Artigo 2º O reajuste de vencimentos de ' que trata o artigo anterior será calculado sobre os vencimentos' percebidos no mes de agosto e incorporado no pagamento do mes de setembro, excetuando-se os abonos concedidos anteriormente.

Artigo 3º As despesas decorrentes do ' reajuste de que trata esta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES ' próprias do Orçamento vigente, podendo abrir créditos suplemen 'tares se necessário, anulando parcial ou totalmente outras DOTA' ÇÕES do mesmo Orçamento, ou com a utilização de outros recursos' legais.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na da' ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG de
de 1 991


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 23 / 24 / 25 / setembro /91


SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ve-
readores


MIRIAN DE SOUZA CARVALHO
Secretária da Câmara de
Vereadores